



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº J36
De 16/ outubro/2008

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO DEFESA SOCIAL

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

EDSON SILVA

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

JÚLIO CÉSAR

PROFESSOR TEODORO

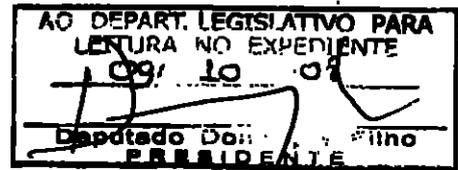
À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



MENSAGEM nº. 7.020, de **03** de **outubro** de **2008**.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que estende a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ aos Bombeiros Militares que exercem suas atividades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Justifica-se a propositura em razão de convênio de cooperação técnica celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cujo objetivo é a operacionalização da produtividade dos serviços dos plantões desenvolvidos pelos Bombeiros Militares no projeto SAMU.

Convém ressaltar a colaboração prestada pelos Militares do Corpo de Bombeiros no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ser indispensável à coletividade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos **03** de **outubro** de 2008.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO – EM EXERCÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI

**ESTENDE A GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO AO TRABALHO COM
QUALIDADE - GITQ, AOS BOMBEIROS
MILITARES COM EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DE ATENDIMENTO DE
EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR NO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA - SAMU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A gratificação de que trata a Lei nº 12.761, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.660, de 20 de setembro de 2005, é extensiva aos Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, no exercício das funções de atendimento de emergência pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2º A gratificação prevista no Art. 1º desta Lei, será concedida por portaria conjunta do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
..... de 2008.**

Francisco José Pinheiro

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
GOVERNADOR DO ESTADO - EM EXERCÍCIO**





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 07 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

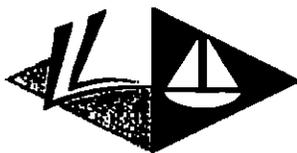
- () Publique-se e inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 10 / 07 _____
Presidente X Secretário

PUBLICADO
Em 9 de 10 de 07
Quarantá

De acordo com art. 583
Do R. Luteus encaminha-se a
comissão Justiça, Defesa Social,
Serviço Público e Documentação.
Em _____

Presidente



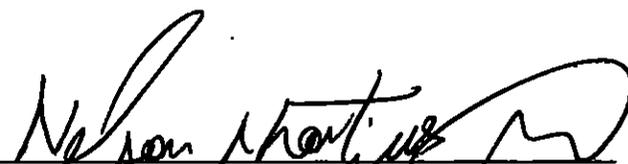
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.020/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10 / 10 / 2008 .


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.

Parecer nº L0414/08

Mensagem nº 7020/08

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7020/08, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Estende a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ, aos Bombeiros Militares com exercício das Funções e Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“ Justifica-se a propositura em razão de convênio de cooperação técnica celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, cujo objetivo é a operacionalização da produtividade dos serviços dois plantões desenvolvidos pelos Bombeiros Militares no projeto SAMU.

Convém ressaltar a colaboração prestada pelos Militares do Corpo de Bombeiros no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência ser indispensável à coletividade”.

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração e gratificação de Militares do Corpo de Bombeiros, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências de Secretarias de Estado integrantes da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 14 de outubro de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive remuneração e gratificação de Militares do Corpo de Bombeiros, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências de Secretarias de Estado integrantes da estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 14 de outubro de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens N.º 7.020 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Ronaldo Martins

Comissão de Justiça, em 14 de Outubro de 2008

PARECER

Favorável.

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / APROVADO

Comissão de Justiça, em 14 de Outubro de 2008.

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO



ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 70020/08
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: ESTENDE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO COM QUALIDADE – GITQ, AOS BOMBEIROS MILITARES COM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A) Sergio Aguiar

PARECER: Favorável

Fortaleza, 14 de Outubro de 2008.

Sergio Aguiar
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, _____ de _____ de 2008.

João Wilson Soares
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de 10 de 08
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de 10 de 08
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.020/08

Estende a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade — GITQ, aos Bombeiros Militares com exercício das funções de atendimento de Emergência Pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

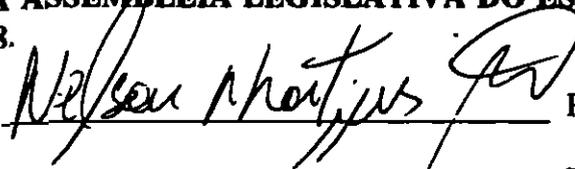
Art. 1º A gratificação de que trata a Lei nº 12.761, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.660, de 20 de setembro de 2005, é extensiva aos Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, no exercício das funções de atendimento de emergência pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º desta Lei, será concedida por portaria conjunta do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2008.**


PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
Como Lei.
Em 22/10/2008
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ

Lei nº 14.222, de 22.10.08



pepe

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E SEIS

Estende a Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade — GITQ, aos Bombeiros Militares com exercício das funções de atendimento de Emergência Pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de que trata a Lei nº 12.761, de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 13.660, de 20 de setembro de 2005, é extensiva aos Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, no exercício das funções de atendimento de emergência pré-hospitalar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º desta Lei, será concedida por portaria conjunta do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. SINEVAL ROQUE

4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 136 DE 14/10/08
.....
Guarar

LEI N° 14.222 de 22/10/08
PUBLICADA EM 23/11/08
.....
Guarar

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21/11/08
.....
Guarar